



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – ARTIGO 57.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2026 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2026 (NUMERAÇÃO DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARAVILHAS-MG e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS para prestação dos serviços de saúde na área de consultas médicas especializadas e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS-MG**, com sede administrativa na Av. Brasil, 33, Centro, Município Maravilhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Bonaparte Vasconcelos Fonseca**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 187.238.616-49, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.767.198, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **CLECIO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é regido pelo art. 196 e seguintes da Constituição Federal, pelas normas ditadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007 e alterações nelas introduzidas, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Público e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços médicos – consultas, exames e procedimentos, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, observando a descrição, preço unitário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



cota anual, preço mensal e/ou total descritos no Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** de acordo com a disponibilidade mensal de atendimentos e agendados pela Central de Agendamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais, além dos dispositivos legais atuais e futuros emanados pelo Ministério da Saúde para prestação de Serviços do SUS:

- I – Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio de estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas.
- II – Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CISMISEL.
- III – Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.
- IV – Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização do SUS.
- V – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
- VI – Disponibilização prévia da agenda de marcação para a Central de Marcação do município.
- VII – Encaminhamento mensal do relatório de atendimentos após o encerramento da competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A prestação dos serviços ora contratados iniciará no dia 27/01/2026 com término no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 973.852,33 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, e trinta e três centavos)**.

§ 1º No tocante a consultas especializadas dispostas na Tabela I e os exames dispostos na Tabela II, o **CONTRATANTE**, no ato de agendamento, deverá observar os quantitativos mensais, sendo facultado, em comum acordo e conforme disponibilidade do **CONTRATADO**, a utilização dos serviços não marcados nos meses subsequentes, sem que o valor global seja extrapolado no fim da vigência.

§ 2º No tocante a exames dispostos nas Tabelas II.I, III, IV, V e VI o agendamento não tem que observar quantitativos mensais desde que o valor global não seja extrapolado no fim da vigência.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos ao **CONTRATADO** deverão ser mantidos em conta bancária em nome deste, somente sendo permitida a sua utilização para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECEBIMENTO

O pagamento dos serviços realizados pelo **CONTRATADO** ocorrerá mensalmente e à posteriori (pós-produção) de acordo com a produção mensal, que será enviada, por meio de relatório, no quinto dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O repasse mensal fica condicionado à apresentação e aprovação dos relatórios referentes à realização destes procedimentos contratados.
- b) Após a conferência do relatório enviado pelo **CONTRATADO**, a pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde validará o relatório, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A não validação por escrito, após o prazo acima, implica em aceitação tácita do relatório enviado.
- d) Logo após a validação desse relatório, o **CONTRATADO** deverá emitir Nota Fiscal relativa à prestação de serviços a ele adjudicado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) O pagamento deverá ser feito via débito automático em conta do **CONTRATANTE**, conforme Estatuto Social do Consórcio, art. 56, §3º, para crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, Banco do Brasil S/A, Agência 3211-5, conta nº 81168-8. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES POR ATRASO DO PAGAMENTO

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo e condições estipuladas nas CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA, ao **CONTRATANTE** serão aplicadas sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos, obedecendo o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, que se fizerem necessários. As supressões acima de 25% (vinte e cinco por cento) poderão ocorrer em virtude de requerimento sujeito a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com zelo e diligência, observando as regras técnicas necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa ao **CONTRATANTE** ou terceiros.

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários.

c) Fornecer Nota Fiscal referente ao(s) honorário(s) pago(s) pelo **CONTRATANTE**.

d) Emitir, mensalmente, o relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.

e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente de alocar recursos humanos para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.

f) Manter 100% (cem por cento) da sua capacidade instalada em serviços, sendo vedado extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

g) Responsabilizar-se pelas consequências por denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer profissional empregado ou autônomo em atividade no CISMISEL, em razão da execução do objeto do presente contrato, bem como apuração formal de eventuais ocorrências deste tipo e manter afixado em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.

h) Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste termo na execução do presente contrato.

i) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde do Município **CONTRATANTE**.

j) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Central de Marcação, qualquer alteração nos agendamentos ou manutenção dos equipamentos.

k) Apresentar a prestação de contas mensais e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o fim do contrato, a prestação de contas final, esta última mediante a apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro.

l) Disponibilizar até o dia 13 de cada mês as agendas médicas e de exames para o mês posterior, admitida a prorrogação excepcional deste prazo, por até 03 (três) dias, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

m) O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar consultas além da cota estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

a) Efetuar o pagamento da prestação do serviço consoante os relatórios atestados, no prazo e forma pactuados constante do Estatuto Social do Consórcio em seu art. 56.

b) Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



- c) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, e na identificação de insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.
- d) Analisar os relatórios de produção mensal elaborados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- e) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais inconformidades ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de serviço e as cláusulas contratuais.
- g) O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo financeiro da prestação de serviços definidos nas Tabelas I e II do Anexo Único do presente contrato.
- h) No caso de desistências comprovadas de consultas agendadas pelo **CONTRATANTE**, via sistema operacional disponibilizado pelo **CONTRATADO**, este último, poderá utilizar a vaga dos pacientes desistentes, ficando neste caso, o pagamento a conta do **CONTRATANTE**.
- i) Pagar, mensalmente, conforme já avençado, os valores referentes a prestação de serviços objeto deste contrato com recursos sobre os quais já tenha recolhido o valor referente ao PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, objeto a ele adjudicado, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por até 03 (três) anos.
- c) O **CONTRATANTE** poderá efetuar a suspensão de repasse de recursos para o **CONTRATADO** quando for detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos recursos públicos, bem como efetuar a glosa de procedimentos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste contrato, todos os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, devendo a parte interessada comunicar à outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

É vedado ao **CONTRATADO** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento referente a prestação de serviços deste Contrato será acobertado pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria 2026

Ficha	00218	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS
Unidade:	02.08	SECRETARIA DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.08.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.301.0034.2057	PROGRAMAS SERVIÇOS SAÚDE MUNICIPAL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do **CONTRATANTE** promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Maravilhas/MG, 27 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARAVILHAS
JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA - PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADO
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS
CLECIO GONÇALVES DA SILVA - PRESIDENTE

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



ANEXO ÚNICO

TABELA I - Consultas Especializadas

Especialidade	Valor	Maravilhas	
		Qtd Mês	Valor Mês
Alergologia	R\$ 65,00	4	R\$ 260,00
Angiologia	R\$ 65,23	8	R\$ 521,84
Cardiologia	R\$ 94,00	22	R\$ 2.068,00
Cirurgia Cabeça e Pescoço	R\$ 173,02	3	R\$ 519,06
Cirurgia Geral	R\$ 72,66	5	R\$ 363,30
Cirurgia Torácica	R\$ 79,00	2	R\$ 158,00
Dermatologia	R\$ 80,95	12	R\$ 971,40
Endocrinologia	R\$ 68,48	25	R\$ 1.712,00
Gastroenterologia	R\$ 75,91	10	R\$ 759,10
Geriatria	R\$ 94,00	2	R\$ 188,00
Ginecologia - Inserção de DIU (Utiliza 3 consultas: 1º Avaliação, 2º Inserção, 3º Reavaliação. Obs: Paciente deve trazer o DIU)	R\$ 81,59	1	R\$ 81,59
Ginecologia - cirurgias uroginecológicas	R\$ 78,16		R\$ 0,00
Hematologia	R\$ 94,20	8	R\$ 753,60
Nefrologia	R\$ 66,65	10	R\$ 666,50
Neurologia	R\$ 75,69	25	R\$ 1.892,25
Neuropediatria	R\$ 122,00	3	R\$ 366,00
Oftalmologia	R\$ 58,14	30	R\$ 1.744,20
Ortopedia	R\$ 45,00	10	R\$ 450,00
Otorrinolaringologia	R\$ 67,56	15	R\$ 1.013,40
Pneumologia	R\$ 99,94	10	R\$ 999,40
Proctologia	R\$ 84,93	5	R\$ 424,65
Psiquiatria	R\$ 59,80	0	R\$ 0,00
Psiquiatria da Infância e Adolescência	R\$ 150,00	10	R\$ 1.500,00
Reumatologia	R\$ 94,62	10	R\$ 946,20
Urologia	R\$ 64,88	20	R\$ 1.297,60
Total mensal			R\$ 19.656,09
Total anual			R\$ 235.873,08

TABELA II - Exames Especializadas

Exames	Valor	Maravilhas	
		Qtd Mês	Valor Mês
Duplex Scan Venoso	R\$ 100,98	14	R\$ 1.413,72
Duplex Scan Carótidas	R\$ 102,88	2	R\$ 205,76
Ecocardiograma	R\$ 190,00	10	R\$ 1.900,00
Ultrassom Abdominal	R\$ 81,41	10	R\$ 814,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Ultrassom Ginecológico	R\$ 56,06	0	R\$ 0,00
Laudo Eletroencefalograma	R\$ 10,00	4	R\$ 40,00
Total mensal			R\$ 4.373,58
Total anual			R\$ 52.482,96

TABELA II.I - Exames Oftalmológicos

		Maravilhas	
Exames	Valor	Qtd Ano	Valor Ano
Campo Visual	R\$ 59,58	36	R\$ 2.144,88
Curva Diária de Pressão	R\$ 28,45	15	R\$ 426,75
Gonioscopia	R\$ 17,72	15	R\$ 265,80
Mapeamento Retina	R\$ 38,32	50	R\$ 1.916,00
Paquimetria	R\$ 31,13	15	R\$ 466,95
Angiofluorescência	R\$ 300,00	15	R\$ 4.500,00
ECO B - ultrassonografia ocular	R\$ 52,12	15	R\$ 781,80
OCT mácula - Tomografia de coerência optica	R\$ 200,00	15	R\$ 3.000,00
Retinografia Colorida	R\$ 39,65	15	R\$ 594,75
Topografia de córnea	R\$ 104,00	15	R\$ 1.560,00
Yaglaser	R\$ 350,00	15	R\$ 5.250,00
Fotocoagulação a laser	R\$ 270,05	15	R\$ 4.050,75
Injeção Intra-vitreo - Consulta	R\$ 105,00	12	R\$ 1.260,00
Injeção Intra-vitreo - Aplicação	R\$ 891,09	12	R\$ 10.693,08
Total anual			R\$ 36.910,76

TABELA III - Exames Terceirizados

		Maravilhas	
Exames	Valor	Qtd Ano	Valor Ano
Audiometria Tonal, Logoaudiometria, Impedanciometria	R\$ 83,65	50	R\$ 4.182,50
Angioressonância	R\$ 470,00	15	R\$ 7.050,00
Angiotomografia com contraste	R\$ 400,00	15	R\$ 6.000,00
Colonoscopia	R\$ 891,61	50	R\$ 44.580,50
Polipectomia (Alta ou Baixa) com até 3 Pólipos	R\$ 279,50	125	R\$ 34.937,50
Biópsia (Por Frasco) * para colono, endoscopia, PAFF e ultrassom	R\$ 83,00	250	R\$ 20.750,00
Densitometria óssea	R\$ 111,11	20	R\$ 2.222,20
Ecocardiograma com estress farmacológico	R\$ 550,00	30	R\$ 16.500,00
Ecocardiograma Pediátrico (0 a 14 anos de idade)	R\$ 288,50	7	R\$ 2.019,50
Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 312,56	200	R\$ 62.512,00
Eletroneuromiografia	R\$ 380,00	30	R\$ 11.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Estudo Urodinâmico	R\$ 290,00	24	R\$ 6.960,00
Espirometria	R\$ 164,00	36	R\$ 5.904,00
Holter 24h	R\$ 127,53	50	R\$ 6.376,50
Mamografia	R\$ 113,00	0	R\$ 0,00
Mapa	R\$ 127,53	50	R\$ 6.376,50
Teste Alérgico	R\$ 155,00	120	R\$ 18.600,00
Teste Ergométrico	R\$ 153,00	120	R\$ 18.360,00
Tomografia	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
Ressonância	R\$ 350,00	200	R\$ 70.000,00
Contraste (Tomografia, Ressonância e Angioressonância)	R\$ 100,00	24	R\$ 2.400,00
Sedação para Tomografia e Ressonância	R\$ 362,00	24	R\$ 8.688,00
Retossigmoidoscopia Rígida	R\$ 259,48	15	R\$ 3.892,20
PAFF	R\$ 120,67	15	R\$ 1.810,05
Polissonografia do sono	R\$ 471,46	24	R\$ 11.315,04
Ultrassom mamas e axilas	R\$ 172,48	12	R\$ 2.069,76
Ultrassonografia transvaginal, obstétrica, pélvica, mamária e axilas	R\$ 82,69	12	R\$ 992,28
Ultrassom Morfológica (2º Trimestre)	R\$ 155,78	12	R\$ 1.869,36
Ultrassom Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado	R\$ 135,01	12	R\$ 1.620,12
Ultrassom de Próstata via transretal	R\$ 85,00	24	R\$ 2.040,00
Ultrassom de Próstata via transretal com sedação e biópsia	R\$ 695,00	24	R\$ 16.680,00
Videonasolaringoscopia	R\$ 90,08	60	R\$ 5.404,80
Coleta mielograma	R\$ 199,00	12	R\$ 2.388,00
Biópsia de medula óssea	R\$ 210,59	12	R\$ 2.527,08
Total anual			R\$ 448.427,89

TABELA IV- Exames Terceirizados - Cintilografias		Maravilhas	
Exames	Valor	Qtd Ano	Valor Ano
Cintilografia Óssea	R\$ 235,21	12	R\$ 2.822,52
Cintilografia de coração com Galio 67	R\$ 457,55	12	R\$ 5.490,60
Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de estresse	R\$ 408,52	12	R\$ 4.902,24
Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de repouso	R\$ 383,07	12	R\$ 4.596,84
Cintilografia de miocárdio para localização de necrose (mínimo 3 projeções)	R\$ 166,47	12	R\$ 1.997,64
Cintilografia para qualificação de Shunt extracardiaco	R\$ 142,57	12	R\$ 1.710,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Cintilografia sincronizada de camaras cardiacas em situação de esforço	R\$ 214,85	12	R\$ 2.578,20
Cintilografia sincronizada de camaras cardiacas em situação de repouso (ventriculografia)	R\$ 176,71	12	R\$ 2.120,52
Cintilografia de fígado e baço (mínimo 5 imagens)	R\$ 176,71	12	R\$ 2.120,52
Cintilografia de fígado e vias biliares	R\$ 187,93	12	R\$ 2.255,16
Cintilografia de glândulas salivares com ou sem estímulo	R\$ 87,89	12	R\$ 1.054,68
Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquido)	R\$ 87,89	12	R\$ 1.054,68
Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semi-sólido)	R\$ 135,38	12	R\$ 1.624,56
Cintilografia para estudo de trânsito gástrico	R\$ 144,22	12	R\$ 1.730,64
Cintilografia para pesquisa de diverticulose de Meckel	R\$ 114,86	12	R\$ 1.378,32
Cintilografia para pesquisa de hemorragia digestiva ativa	R\$ 157,23	12	R\$ 1.886,76
Cintilografia para pesquisa de hemorragia digestiva não ativa	R\$ 310,82	12	R\$ 3.729,84
Cintilografia para pesquisa de refluxo gastroesofágico	R\$ 135,38	12	R\$ 1.624,56
Cintilografia de Paratireoides	R\$ 324,54	12	R\$ 3.894,48
Cintilografia de tireoide com ou sem captação	R\$ 77,28	12	R\$ 927,36
Cintilografia de tireoide com teste de supressão/estímulo	R\$ 107,30	12	R\$ 1.287,60
Cintilografia de rim c/ Galio 67	R\$ 457,66	12	R\$ 5.491,92
Cintilografia de pulmão com Galio 67	R\$ 457,55	12	R\$ 5.490,60
Cintilografia de pulmão para pesquisa de aspiração	R\$ 127,51	12	R\$ 1.530,12
Cintilografia de corpo inteiro com Galio 67	R\$ 906,80	12	R\$ 10.881,60
Cintilografia de mama (bilateral)	R\$ 289,43	12	R\$ 3.473,16
Cintilografia renal dinâmica (dtpa)	R\$ 422,08	12	R\$ 5.064,96
Cintilografia renal estática (dmsa)	R\$ 283,06	12	R\$ 3.396,72
Total anual			R\$ 86.117,64

TABELA V - Procedimentos

		Maravilhas	
Procedimento	Valor	Qtd Ano	Valor Ano
Catarata	R\$ 845,00	12	R\$ 10.140,00
Avaliação em Glaucoma	R\$ 450,00	120	R\$ 54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1278 - Email: licitacao@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Pterígio	R\$ 725,00	12	R\$ 8.700,00
Tratamento Imunoterapia (Vacina Frasco)	R\$ 280,00	40	R\$ 11.200,00
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores	R\$ 600,00	50	R\$ 30.000,00
Total anual			R\$ 114.040,00

Tabela VI - Procedimentos Dermatológicos		Maravilhas	
		Qtd Ano	Valor Ano
Biópsia de pele	R\$ 125,00	0	R\$ 0,00
Eletrocoagulação e fulguração de lesão cutânea	R\$ 163,00	0	R\$ 0,00
Exérese de tumor de pele e cisto sebáceo (pequenas lesões)	R\$ 137,50	0	R\$ 0,00
Cauterização química de lesão cutânea	R\$ 99,00	0	R\$ 0,00
Criocirurgia e crioterapia	R\$ 117,00	0	R\$ 0,00
Infiltração de queloides e cicatrizes hipertróficas	R\$ 100,16	0	R\$ 0,00
Total anual			R\$ 0,00

Total da prestação	R\$ 973.852,33
---------------------------	-----------------------